



**LEI N.º 6.163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003**

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos estabelecimentos a seguir mencionados, cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visíveis ao público, placas de advertência "**Cuidado! Piso escorregadio.**":

- I – supermercados e similares;
- II – agências bancárias;
- III – hospitais; e
- IV – clínicas médicas.

**Art. 2º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos